



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, nº 605 - Fone (0xx44) 3332-1222

CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 1.194/ 2021

## ORÇAMENTO PARA 2022

Súmula = Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaguajé para o Exercício Financeiro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

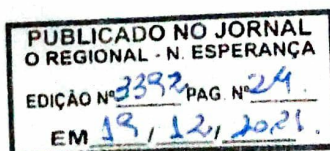
**Art.1º-** O Orçamento Geral do Município de **ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta, e Indireta, **Estima a Receita em R\$ 32.885.500,00** (trinta e dois milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), e fixa a despesa no mesmo valor, sendo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	28.915.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.970.000,00
TOTAL GERAL	32.885.500,00

**Art.2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		28.765.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.603.000,00	
Contribuições	740.000,00	
Receita Patrimonial	94.500,00	
Receita de Serviços	196.000,00	
Transferências Correntes	29.582.000,00	
Transferências Correntes – Deduções	-4.490.000,00	
Outras Receitas Correntes	40.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		150.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	100.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		<u>28.915.500,00</u>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, nº 605 - Fone (0xx44) 3332-1222

CNPJ 76.970.359/0001-53

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ

RECEITAS CORRENTES		2.210.000,00
Contribuições	665.000,00	
Receita Patrimonial	1.545.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.760.000,00
Contribuições	1.410.000,00	
Outras Receitas Correntes	350.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA		<u>3.970.000,00</u>
TOTAL GERAL RECEITA		<u>32.885.500,00</u>

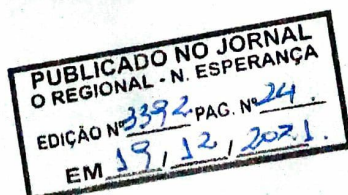
#### Art.3º-)

A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do ANEXO II que apresentam a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I-PODER LEGISLATIVO		<u>1.228.000,00</u>
Câmara Municipal	1.228.000,00	
II-PODER EXECUTIVO		<u>27.687.500,00</u>
Gabinete do Prefeito	630.000,00	
Secretaria da Junta de Serviço Militar.	129.000,00	
Procuradoria Geral do Município	126.000,00	
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.	6.944.000,00	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	6.292.750,00	
Secretaria Municipal de Saúde	6.377.250,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	1.508.000,00	
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.	5.580.500,00	
Reserva de Contingência	100.000,00	
SUB-TOTAL DA DESPESA		28.915.500,00

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAGUAJÉ		<u>3.970.000,00</u>
Instituto de Previdência dos Servidores de Itaguajé		
TOTAL GERAL DA DESPESA		<u>32.885.500,00</u>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, nº 605 - Fone (0xx44) 3332-1222  
----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

**Art.4º-**

Fica o Executivo, Legislativo e o Instituto Previdenciário Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento), da despesa fixada nesta lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43º da Lei Federal 4320/64.

**§ 1º -**

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo (art.167 VI da Constituição Federal) e não serão computados nos limites de créditos adicionais abertos.

**Art.5º-**

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

